



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1354

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Dispensas .....	2
<b>Compras</b> .....	3
Cotação .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1354

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 3.7./2024

de 29 de agosto de 2024.

*"Regulamenta o Sistema de Diária ao servidor nas deslocações para fora do município e dá outras providências".*

**PÉRICLES GONÇALVES**, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as disposições da Lei Municipal nº 285/1976, de 04 de maio de 1976;

Considerando a necessidade de atualizar a regulamentação do sistema de diária nas deslocações de servidores para fora do município, em razão da diversidade de deslocações dos órgãos da administração municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a concessão de diárias aos servidores municipais, que se deslocarem temporariamente do município, com o objetivo de atender serviços para a municipalidade, que serão devidos à título de indenização de despesas de alimentação, nos termos da Lei Municipal nº 285, de 05 de maio de 1.976.

**Art. 2º** - Fará jus ao benefício de **01 (uma) diária inteira**, o(a) servidor(a) que no desempenho de suas funções, necessitar:

I - Deslocar-se para fora do município e permanecer em viagem por um período entre 06h00min à 07h59min, desde que se encontrar em horário de refeição;

**Parágrafo Único** - O valor de uma diária inteira continua em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 3º** - Fará jus ao benefício de **½ (meia) diária**, o(a) servidor(a) que no desempenho de suas funções, necessitar:

I - Deslocar-se para fora do município e permanecer em viagem por um período de 03h00min à 05h59min, desde que se encontrar em horário de refeição.

**Art. 4º** - Fará jus ao benefício de **01 (uma) diária e ½ (meia)** o(a) servidor(a) que no desempenho de suas funções, necessitar permanecer em viagem por um período superior a 08h00min.

**Art. 5º** - O valor da diária estabelecido indenizará as despesas com alimentação do(a) servidor(a) que por necessidade do serviço, deslocar-se para fora do município.

**Art. 6º** - Para efeito deste Decreto, considerar-se-á como horário normal de refeição os seguintes períodos: 12h00min às 13h00min e das 18h00min às 19h00min.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente para a área da saúde, os servidores que prestam serviços no sistema de 12 x 36, o horário da refeição poderá haver flexibilização

em decorrência das necessidades do serviço.

**Art. 7º** - O deslocamento do(a) servidor(a) para fora do município para efeito deste Decreto, somente terá validade com a autorização do responsável pela unidade/órgão, com expresso controle da saída e chegada do(a) servidor(a), cujo responsável além de autorizar a saída em caso de necessidade, responderá solidariamente em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

**Art. 8º** - O valor da diária será concedida ao servidor que fizer jus a esse benefício, mediante o preenchimento prévio de formulário próprio, que deverá conter a autorização do responsável pela unidade/órgão.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos e não serão pagas nenhuma despesa comprovada por notas fiscais apresentadas por servidores.

**Art. 9º** - Em casos excepcionais em que ocorrer a necessidade de deslocamento de servidor(a) fora do expediente da unidade/órgão, esta fará jus à diária na forma deste Decreto, desde que com autorização do responsável.

**Parágrafo Único** - Com exceção dos casos previstos no caput deste artigo, não será concedida diária por deslocações de dias anteriores.

**Art. 10** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Fica revogado o Decreto nº 2.996, de 21 de março de 2019.

**Art. 12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 29 de agosto de 2024.

**PÉRICLES GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

**VALDIR APARECIDO DE MORIAS**  
SECRET. ADMINISTRATIVO

### Licitações e Contratos

### Dispensas

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 153/2024

**Dispensa: 092/2024**

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Péricles Gonçalves, Prefeito do Município de Capela do Alto de acordo com o Parecer Jurídico. Ratifica e Homologa a dispensa de licitação com base no artigo 75 Inciso II da lei 14.133/21, com vistas à Dispensa de Licitação para Aquisição de Kit de Higiene Bucal, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

Capela do Alto, 29 de Agosto de 2024.

Péricles Gonçalves -Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1354

Página 3 de 3

Compras

Cotação

### DIVISÃO DE LICITAÇÕES – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 178/2024

**OBJETO:** Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Contratação de Empresa para fornecimento de locação de brinquedos, pipoca e algodão doce com todos os insumos inclusos e monitores para as festinhas de dia das crianças que acontecem todos os anos nos Bairros mais vulneráveis do Município de Capela do Alto. Conforme termo de termo de referência anexo I

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS:** 03/09/2024 – Horas 08:00:00

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:** 05/09/2024 – Horas 17:00:00

OS ORÇAMENTOS DEVERÃO SER ENVIADO VIA EMAIL:  
bianca.social@capeladoalto.sp.gov.br

O Edita/Aviso completo no site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail: bianca.social@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 02 de setembro de 2024.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.

# VERSAO PARA IMPRESSAO



Código Verificador: 42be-f6f9-e61e-6304

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Capela do Alto (SP), Edição nº 1354, ano VII, veiculado em 02 de setembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 46634077000114) em 02/09/2024 às 16:41:42 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC ONLINE RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/42be-f6f9-e61e-6304>